



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DE
ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO**

São Paulo

2010

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado é um componente do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a instituição Educativa e as organizações ou instituições.

Art. 2º - A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

I - aprimoramento discente;

II - preparação profissional.

Art. 3º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;

II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;

V - Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;

VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - Os Estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os Cursos de Graduação da Unidade de Ensino, nas seguintes modalidades:

I – Estágios Curriculares Supervisionados;

II – Estágios Extra-Curriculares.

§1º Considerar-se-á Estágio Curricular Supervisionado aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Unidade de Ensino ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio e termo de compromisso entre as partes.

§ 2º Considerar-se-á Estágio Extra-Curricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional e realizado na Instituição e, mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

Art. 5º - As modalidades de Estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 6º - Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá, em regulamento específico, a ser anexado ao regulamento institucional, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A estrutura dos estágios constituir-se-á de:

I – Colegiado de Curso de Graduação;

II – Coordenador de Curso de Graduação;

III – Supervisores Docentes (áreas de Educação, Saúde e Superior de Tecnologia) de cada Curso de Graduação e Supervisores Técnicos (*in loco*).

Art. 8º - A coordenação geral de Estágio ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do Curso, sempre em consonância com as diretrizes do MEC, das estabelecidas nos diversos cursos e com as normas e regulamentos da Instituição:

I - Zelar pelas políticas de estágio em nível institucional;

II - Emitir parecer sobre a elaboração ou reelaboração do regulamento de estágio para o seu curso de graduação;

III - Propor diretrizes gerais para a prática de estágio sempre que necessário;

IV - Propor anualmente o calendário geral das atividades referentes aos estágios;

V - Estabelecer convênios com instituições e organizações e padronizar formulários, relatórios e avaliações dos estágios;

VI - Efetuar visitas *in loco* aos locais de Estágio, para supervisão das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso reportar-se-á no que for necessário sobre o Estágio à Diretoria de Unidade.

Art. 10 - Cabe ao Supervisor Docente:

I – Estabelecer, com o Colegiado de Curso de Graduação e com o Coordenador de Curso as diretrizes de Estágio, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, com este regulamento e com as demais normas regimentais da Unidade;

II - Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados, por meio de acompanhamento *in loco*;

III - Enviar ao Coordenador de Curso os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários para contabilizá-los nas atividades formativas;

IV - Expedir certificados e declarações de Estágios para alunos, supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com a Coordenação de Curso de Graduação, desde que autorizados pela Diretoria de Unidade;

V - Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação;

VI - Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Instituição;

VII - Fornecer ao aluno os nomes dos locais para Estágio e dos supervisores disponíveis;

X - Promover um encontro anual de todos os estagiários do curso para avaliação das atividades desenvolvidas na Instituição e fora dela.

Art. 11 - À Coordenação de Curso de Graduação competirá fornecer ao Supervisor Docente o número de alunos disponíveis para realização de estágio.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 12 - São considerados campos de estágios as empresas públicas e privadas, órgãos governamentais, fundações, autarquias, núcleos institucionais e instituições de ensino públicas e privadas, onde o aluno possa desenvolver seu programa.

CAPÍTULO V

DE REQUISITOS DOS ESTÁGIOS

Art. 13 - O estudante interessado em realizar Estágio Extracurricular deverá retirar os termos de convênio e compromisso e a documentação determinada pela Coordenação do Curso.

Art. 14 - O aluno deverá realizar o Estágio Curricular com supervisão de um professor do curso e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional preferencialmente de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO VI

DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos candidatos, coordenado pelo Supervisor Docente, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;

II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;

III - Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sócio-cultural da região em que for atuar;

IV - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - Cabe ao aluno estagiário:

I - Cumprir com assiduidade o cronograma de Estágio estabelecido pelo Supervisor Docente de seu curso, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;

II - Elaborar o plano de atividades de estágio em conjunto com o Supervisor Docente de Estágio para aprovação;

III - Atender às demais normas do regulamento de Estágio do curso;

IV- Entregar o relatório de Estágio ou outros tipos de documentos dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 18 - Considerando-se o que prevêm a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior à definida pelo Colegiado de Curso.

II - Caso a nota final seja inferior à média definida pelo Colegiado de Curso, o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO

Art. 19 - Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o Estágio, sendo que, neste caso, deverá matricular-se somente para o Estágio.

Art. 20 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do Estágio sempre com a interveniência da Coordenação de Curso e do Supervisor Docente.

Art. 21 - O presente documento fornece as orientações básicas para a elaboração dos Regulamentos de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Caberá a cada Colegiado de Curso aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, de acordo com as especificidades de cada curso, tomando por base este documento.

Art. 22 – Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Mantenedora, revogando-se disposições em contrário.